

LEI N.º 1.318/2010

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltados para a juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Lajedo – PE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada a juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua Competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII – Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Educação

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

III – Um representante da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos

VI – Um representante de Entidade Estudantil Secundária Municipal

V – Um representante de Entidade da Juventude Rural

VI – Um representante de Grupo Cultural Juvenil

§1º - Os Conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§4º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º - O Plenário do Conselho elegerá o seu Presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Comissões técnicas

III – Secretaria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

§1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2010.

ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -